

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ibw6dm3d SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 23/10/2024 Projeto de lei nº 1686/2024 Protocolo nº 9239/2024 Processo nº 2625/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

Obriga empresas de vans e ônibus de transportes escolares públicos e privados a realizarem o controle de entrada e saída de crianças no transporte.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido que empresas de vans e ônibus de transportes escolares públicos e privados no âmbito do Estado de Mato Grosso são obrigados a realizarem o monitoramento de entrada e saída de crianças no transporte.

§ 1º Para fins deste projeto de lei, entende-se por monitoramento de entrada e saída de crianças, o registro do momento em que cada criança entra e sai do veículo de transporte escolar, identificando claramente o nome da criança, data e horário.

Art. 2º Os registros de entrada e saída de crianças devem ser mantidos em formato digital ou físico, realizado pelo motorista do veículo de transporte escolar.

§ 1º Os registros de entrada e saída deverá ficar no mínimo seis meses disponíveis para inspeção de autoridades competentes, incluindo autoridades de trânsito e demais órgãos responsáveis pela fiscalização do transporte escolar.

§ 2º Será de responsabilidade do motorista os registros e assinaturas de entrada e saída de crianças do veículo de transporte escolar, atestando a veracidade das informações apresentadas.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis da empresa pública ou privada do transporte escolar bem como o motorista do veículo a uma multa estabelecida em UPF (Unidade Padrão Fiscal) de Mato Grosso de 01 (hum) a 10 (dez) UPF's, caracterizando em baixa, média e alta gravidade e de acordo com a gravidade e a recorrência da infração.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.



Art. 5º Caberá aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com a correria do dia a dia, muitos pais não têm tido tempo suficiente para acompanhar seus filhos em suas atividades, deixando-os sob as responsabilidades dos transportes escolares.

Dessa forma, o transporte escolar público ou particular facilita a vida de muitas famílias e, para que dê mais tranquilidade aos pais dos alunos é necessário que exista um controle de entrada e saída dos alunos que utilizam desse transporte.

Por determinação do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), o motorista da van ou do micro-ônibus deve ter mais de 21 anos, CNH (Carteira Nacional de Habilitação), no mínimo, na categoria D e não estar respondendo a processo de suspensão ou cassação do direito de dirigir. Além disso, o condutor deve ter passado por um curso de formação específica para a atividade, com atualização a cada cinco anos.

A recomendação das autoridades responsáveis é que, além de se certificar do cumprimento desses requisitos, os pais ou responsáveis também conheçam as condições do veículo que será utilizado, que precisa estar credenciado pelo Detran (Departamento Estadual de Trânsito) e que devem ser vistoriados duas vezes por ano, para verificar se todos os itens obrigatórios e de segurança estão em dia.

As vans escolares devem ter a inscrição "ESCOLAR" em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria. Também devem possuir tacógrafo, lanternas de luz branca, fosca ou amarela nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha na extremidade superior traseira, além de cintos de segurança para todos os passageiros.

Como podemos observar, apesar de todas as normas que visam a segurança dos alunos no deslocamento até sua Unidade Educacional, há um fato extremamente preocupante que vem chamando a atenção de pais, responsáveis e de toda a sociedade, os casos de crianças deixadas inadvertidamente em veículos de transporte escolar, alguns causando o óbito da criança.

É notório que o Brasil vem enfrentando uma intensa onda de calor e os veículos podem aquecer rapidamente no seu interior mais do que a temperatura externa, e como as crianças são mais sensíveis ao calor que os adultos, essa exposição às altas temperaturas pode causar hipoglicemia, desidratação e obstrução das vias aéreas, resultando em mortes agonizantes.

Segundo a pesquisadora Driely Costa, da Universidade Federal de Juiz de Fora/MG, em matéria publicada pela Revista Crescer, do Grupo O Globo, entre os anos de 2006 a 2018, foram identificados 59 casos de crianças abandonadas em veículos e 25 mortes por insolação, onde a maioria dos casos envolveu uma criança sendo esquecida dentro de veículos. ¹

Temos visto recorrentes reportagens na TV e nos portais de notícias sobre crianças esquecidas dentro de vans escolares, conforme manchetes abaixo:

- Criança de 3 anos é esquecida dentro de van escolar na Bahia e fica presa no veículo durante 40 minutos. Portal g1 BA. 16/05/2024
- Criança de cinco anos é esquecida dentro de van escolar em Bento Gonçalves. Portal GZH Pioneiro. 16/03/2024
- Criança esquecida em van é salva por agentes da STTU. Portal Prefeitura de Natal. 16/11/2023.
- Criança é esquecida dentro de van escolar por 9 horas. Portal Dponta News. 21/10/2021.



- Criança é esquecida por motorista dentro de van escolar em Pilar do Sul. Portal Pilar News. 28/08/2024
- Criança de 4 anos é esquecida em van escolar no Rio. Portal Exame. 11/04/2013
- Botucatu: Criança é resgatada ao ser esquecida trancada em van escolar. Portal Notícias Botucatu. 30/08/2024
- Menina de 5 anos é encontrada sozinha na rua após ser esquecida em van escolar. Portal R7. Balanço Geral Manhã. 30/09/2024.
- Criança é esquecida em transporte escolar, e prefeitura deve indenizar. Portal conjur.com.br. 22/07/2024.
- Menino de dois anos esquecido em van escolar é encontrado morto em dia de calor em SP. Portal g1 SP. 14/11/2023
- Menino de quatro anos é encontrado sem vida dentro de van escolar na Mooca, em São Paulo. Portal CNN Brasil. 18/12/2023

Com base nessas informações é que apresento o presente Projeto de Lei, cujo objetivo inibir a ocorrência de incidentes trágicos que infelizmente têm ocorrido no Brasil, onde crianças lamentavelmente são esquecidas dentro de veículos escolares.

Cabe destacar que as medidas previstas no Projeto de Lei poderão garantir maior segurança e bem estar às crianças, a tranquilidade dos pais e responsáveis, com também chamar à uma responsabilidade mais abrangente das empresas e dos motoristas de transportes escolares, incentivando-os à adoção de práticas mais seguras e eficientes no exercício de sua atividade profissional.

Semelhante proposição foi apresentada pela Deputada Dr^a Taíssa (Podemos) pela Assembleia Legislativa de Rondônia.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição, certo da relevância e utilidade que o projeto de lei apresenta.

Referências:

1 Revista Crescer. Globo.com. 30/04/2019. Disponível em:
<https://revistacrescer.globo.com/Bebes/Seguranca/noticia/2019/04/em-12-anos-25-criancas-morreram-apos-serem-esquecidas-dentro-de-veiculos-no-brasil.html>

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Outubro de 2024

Paulo Araújo
Deputado Estadual